



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

**LEI N. 937/2.004 DE 12 DE MAIO DE 2.004.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PDV - PEDIDO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, PARA SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE”.**

**ONESCIMO PRATI**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o **PDV-PEDIDO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO**, para servidores efetivos desta Municipalidade.

**Parágrafo Único**: Fica vedado ao Servidor Público que solicitar o PDV, exercer qualquer cargo ou função pública nesta Administração Pública Municipal, pelo período de 04 anos contados à partir da data do deferimento do pedido.

**ARTIGO 2º** - O Pedido de desligamento deverá ser requerido pelo servidor interessado, e protocolizado até o dia 28-06-2.004, junto ao Departamento Pessoal desta Municipalidade e o seu deferimento compete ao Prefeito Municipal, que o deverá conceder até o dia 30-06-2.004.

**ARTIGO 3º** - O PDV, prevê um incentivo financeiro na ordem de uma remuneração por ano trabalhado, e acréscimo de 30% sobre o valor da indenização, a título de gratificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Parágrafo Único:** Entende-se por remuneração, para efeito desta lei a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, Correspondente ao valor básico ou valor mensal fixado em Lei, no mês em que solicitar o desligamento.

**ARTIGO 4º-** Na contagem do tempo de efetivo exercício de trabalho, será considerado ano integral a fração superior a seis meses.

**ARTIGO 5º -** O tempo a ser contado para este PDV será somente os anos após assumido o Concurso Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Servidor que tiver tempo igual ou inferior a seis meses de concurso receberá o valor equivalente a sua remuneração a título de gratificação.

**ARTIGO 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 12 de maio de 2.004.

  
**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com a emenda apresentada.

  
**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**SAID AHMED SALEH NETO**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**